



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
REITORIA

PORTARIA REITORIA/UNILAB Nº 513, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Estabelece as regras para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, nos *campi* do Ceará e no campus dos Malês.

**A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria Reitoria nº 154, de 14 de maio de 2021, publicado no DOU de 19 de maio de 2021, Edição: 93, Seção 2, Página 32;

Considerando o disposto no art. 4º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 34.600, de 19 de março de 2022, no art. 8º do Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 049, de 08 de março de 2022 e no Decreto nº 34693, de 14 de abril de 2022, que trata da liberação as atividades presenciais das instituições de ensino dos Estado do Ceará e da Bahia, respectivamente.

Considerando o Protocolo de Biossegurança da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira;

Considerando a Nota Técnica SEI nº 58082/2021/ME, em resposta à consulta sobre aplicabilidade do artigo 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, às atividades acadêmicas ligadas às instituições de educação superior.

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece as orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando o processo nº 23282.411678/2020-52, resolve:

## **Seção I**

### **Objeto e campo de aplicação**

Art. 1º Estabelecer as regras para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, nos *campi* do Ceará e no campus dos Malês.

### **Do acesso às dependências físicas da Unilab**

Art. 2º O acesso às dependências físicas da Unilab, nos campi do Ceará e da Bahia, ficará condicionado às regras da Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022 e da Instrução Normativa nº 1, de 1º de abril de 2022.

§ 1º Além dos ambientes abertos, deixa também de ser obrigatório o uso de máscaras de proteção em ambientes fechados, à exceção do transporte coletivo (intercampis) e no Centro de Atendimento Integrado em Saúde da Unilab (CAIS).

§ 2º Fica recomendado o uso de máscaras por idosos, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.

§ 3º Fica dispensado o distanciamento mínimo de pessoas em sala de aula em virtude da comprovação do passaporte vacinal de que trata a Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022.

## **Seção II**

### **Atividades Presenciais e Remotas**

Art. 3º O retorno às atividades presenciais de que trata o artigo 1º deverá ocorrer da seguinte forma:

I - no formato híbrido, presencial e remoto, com presencialidade de no mínimo 3 (três) dias, a partir de 04 de abril de 2022;

II - no formato híbrido, presencial e remoto, com presencialidade de no mínimo 4 (quatro) dias, partir de 02 de maio de 2022; e

III - no formato presencial na integralidade da jornada de trabalho semanal, a partir de 1º de junho de 2022.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, os dirigentes de unidades deverão observar a garantia do cumprimento da jornada de trabalho e o atendimento ao público interno e externo dentro do horário de funcionamento das unidades, conforme Portaria Reitoria/Unilab nº 479, de 19 de janeiro de 2022.

§ 2º Os dirigentes de unidade deverão garantir atendimento presencial nos dias úteis durante o horário normal de funcionamento da unidade, de maneira que o revezamento das equipes atendam a essa regra.

### **Das atividades remotas**

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade mórbida;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação.

II - servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração e documento emitido pela unidade escolar, no caso de inciso II, de acordo com as orientações da Superintendência de Gestão de Pessoas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração.

§ 4º Além do envio da autodeclaração de que trata do inciso I do caput, os servidores deverão enviar atestado médico comprobatório da condição ou fator de risco, ou outros documentos necessários que venham a ser solicitados pelo profissional responsável, para os Serviços de Saúde do Servidor da Unilab.

### **Da divulgação do quantitativo de servidores em trabalho remoto e presencial**

Art. 5º Caberá aos dirigentes de unidade informar à Superintendência de Gestão de Pessoas mensalmente a quantidade de servidores em regime de trabalho presencial, remoto ou sob revezamento, conforme estabelecido no parágrafo único, art. 17, da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

## **Seção III**

### **Da jornada de trabalho**

#### **Controle Eletrônico de Frequência**

Art. 6º Fica estabelecido o registro de frequência eletrônica em fase de *implantação e testes* para todas as equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Superintendência de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de abril de 2022, através do Sistema Integrado de Recursos Humanos - SIGRH.

Art. 7º Fica estabelecido, a partir de 1º de junho de 2022, o registro de frequência eletrônica no SIGRH em fase de *homologação* pelas unidades máximas cujo quadro funcional de técnico-administrativos lotados na unidade seja igual ou superior a 15 (quinze).

Art. 8º Fica determinado o registro de frequência eletrônica a todos os servidores abrangidos na obrigatoriedade do ponto eletrônico, de que trata a Instrução Normativa SEGEP/MPDG nº 02, de 12 de setembro de 2018, após encerrada a fase de *homologação* do sistema.

### Programa de Gestão

Art. 9º Fica estabelecida a fase de *testes* do Programa de Gestão (teletrabalho) para todas as equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Superintendência de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de abril de 2022, através do Sistema PGD da Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Art. 10. Homologada a fase de *testes* do Programa de Gestão, fica autorizada a implementação do teletrabalho para as demais unidades da Universidade, de acordo com Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020 e com a Resolução Conad/Unilab nº 09/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 11. Sem prejuízo das demais medidas de segurança sanitária, os servidores deverão observar os procedimentos e critérios estabelecidos no Protocolo de Biossegurança Institucional, nas regras estabelecidas pelas autoridades sanitárias e pelos Governos do Estado do Ceará e da Bahia e na Resolução Consuni/Unilab nº 61, de 22 de março de 2022, no que couber.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta Portaria aos colaboradores e estagiários, no que couber.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Reitoria/Unilab nº 500, de 31 de março de 2022.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

PROFA. CLÁUDIA RAMOS CARIOCA  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, REITOR(A), SUBSTITUTO(A)**, em 27/04/2022, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0450543** e o código CRC **FE81AEC7**.